



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.069, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Município de Rosário do Sul a Política Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no âmbito do Município de Rosário do Sul.

Art.2º Para efeitos desta Lei, entende-se por pobreza menstrual a dificuldade ou falta de acesso por pessoas que menstruam que estejam em vulnerabilidade social e/ou econômica, à higiene e aos produtos menstruais, como absorventes íntimos e coletores menstruais, ao saneamento básico e à adequação sobre produtos de higiene e saúde menstrual.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual:

- I- promover a dignidade das pessoas que menstruam, em vulnerabilidade social e/ou econômica, que tem pouco ou nenhum acesso à higiene e produtos menstruais, como absorventes íntimos, calcinhas e coletores menstruais adequados;
- II- erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação da pobreza menstrual;
- III- contribuir para a qualidade de vida das pessoas em períodos menstrual;
- IV- reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde e;
- V- promover o acesso à informação e à educação sobre menstruação, produtos de higiene e saúde menstrual;

Art. 4º. A presente lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 14 de dezembro de 2021.
Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira,
Prefeito Municipal.**

**Claudiney do Couto Guimarães
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos.**